Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

RESOLUÇÃO N° 3, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bofete).

Autoriza a concessão de auxílio farmácia aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 233, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo de Bofete autorizado a conceder aos seus servidores efetivos e comissionados, em efetivo exercício, auxílio farmácia a ser entregue mensalmente no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do auxílio farmácia será corrigido, anualmente, sempre no mês de janeiro, por Portaria da Mesa da Câmara, observado o índice IPCA-IBGE do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 2° O benefício será pago diretamente ao servidor público, na mesma data e da mesma forma que seus vencimentos, discriminado no recibo de pagamento como "auxílio farmácia".

Art. 3° O auxílio farmácia, nas hipóteses de admissão, demissão ou aposentadoria será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 4° O servidor que acumular cargo ou função pública, será contemplado uma única vez com o benefício de auxílio farmácia.

Art. 5° O auxílio farmácia instituído:

I - tem natureza indenizatória;

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma que faça jus o

servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, como base de cálculo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não é computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não se confunde com o salário utilidade ou salário *"in natura"* previsto no art. 458 da CLT;

V - não se estende aos aposentados e pensionistas.

Art. 6° Para fins de concessão do auxílio farmácia, são considerados como efetivo exercício:

I - as ausências justificadas pelas hipóteses previstas no art. 473 da CLT;

II - a licença maternidade ou aborto, adotante e paternidade, conforme inciso II do art. 131 da CLT;

III - as férias;

IV - ausências para tratamento de saúde, desde que comprovadas por atestado médico com indicação do C.I.D. correspondente;

V - as faltas abonadas, conforme Lei Municipal n° 1.847/2005.

Art. 7° As despesas decorrentes da concessão do auxílio farmácia correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Bofete, 20 de abril de 2023.

LUIS ANTÔNIO RAMOS
Presidente